

V – um vigia.

Art. 4º - Compete à Biblioteca Municipal:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso todo o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão no Município;

II – propiciar aos usuários o acesso ao seu acervo e serviços e aos documentos existentes;

III – integrar-se a redes e sistemas de informação, visando o acesso à produção científica nacional;

IV – promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar.

Art. 5º - O acervo da Biblioteca será constituído, dentre outros, de livros, periódicos, folhetos, mapas, teses, normas técnicas, discos, materiais tecnológicos e de informática.

Art. 6º - Todo material bibliográfico adquirido pela Secretaria Municipal de Educação ou recebido como doação, será incorporado ao patrimônio do Poder Executivo de Ponta Porã/MS.

Art. 7º - A direção da Biblioteca será exercida pelo Diretor, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º - Por Decreto do Poder Executivo, será nomeada comissão provisória para, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da nomeação, elaborar o Regimento Interno da Biblioteca.

Art. 9º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, será o Regimento Interno publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 10 - Os funcionários da Biblioteca serão responsáveis pelos serviços de consulta e empréstimo do acervo, levantamentos bibliográficos, normatizações técnicas de documentos, treinamentos de usuários e acesso remoto as bases de dados nacionais e internacionais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3092, de 09 de junho de 1998 e Lei nº. 3104, de 26 de novembro de 1998 e

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3752, de 20 de dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA A SENHORA ANTONIA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Antonia Trindade, portadora do CPF nº. 137.700.121-00, área total de 325,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. lote “A” da quadra nº. 03, do loteamento denominado “Vila Brandão”, situado na Rua Maria Dominga Maroni Brandão, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 13,00x25,00ms, com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 02, medindo 25,00ms; ao Sul, com o lote “B”, medindo 25,00ms; ao Leste, com a quadra 02 do Jardim Panambi, medindo 13,00ms e ao Oeste, com a Rua Maria Dominga Maroni Brandão, medindo 13,00ms, matrícula nº.32.836.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal